DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8439/2015

PROCESSO TC/MS : TC/7565/2015
PROTOCOLO : 1598165
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A) : RONALDO CHADID

Em exame os autos do processo eletrônico em epígrafe que tratam de Ata de Registro de Preços nº 02/2015, decorrente de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial nº 19/2014, realizado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, visando à aquisição de medicamentos para as UBS, Farmácia Básica e Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde Pública, tendo sido registrado o valor de R$1.344.786,73 (hum milhão trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

São detentoras da referida Ata, as empresas a seguir relacionadas:

Empresa	CNPJ	Valor R$
Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda	03.924.435/0001-10	13.505,75
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51	126.207,35
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	26.921.908/0001-21	62.390,50
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	02.520.829/0001-40	172.479,00
Cirúrgica MS Ltda	10.656.587/0001-45	168.720,66
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	03.652.030/0001-70	193.178,15
Stock Comercial Hospitalar Ltda	00.995.371/0001-50	6.541,80
Klima Comércio de Medicamentos Ltda	11.011.226/0001-04	73.271,00
Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda	12.927.876/0001-67	38.949,31
Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	08.835.955/0001-70	222.451,91
Neo Stock Brasil Produtos para Saúde Ltda	92.146.505/0001-87	168,00
Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda	67.729.178/0004-91	266.923,30

Em análise conclusiva (ANC-5ICE- 9753/2015) das peças que instruem os autos a equipe especializada da 5ª Inspetoria constatou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas, através do r. parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, opinou pelo julgamento pela regularidade e legalidade do processo licitatório realizado e da formalização da respectiva Ata de Registro de Preços (PAR n. 9615/2015).

É o relatório.

Após o exame acurado do que fora colacionado aos autos, e amparado pelas informações prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo o processo licitatório – Pregão Presencial n. 19/2014 - está em conformidade com as disposições prevista na Lei 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas e institui a modalidade licitatória denominada pregão.

No que se refere à formalização do procedimento, verifico que não houve irregularidade na formalização da Ata de Registro de Preços n. 02/2015, originária do Pregão Presencial n. 19/2014, conforme as regras contidas na Lei 10.520/02.

À força do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 019/2014 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 02/2015, nos termos do art.120, inc. I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, atendidas às disposições da Lei Federal n. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, observadas as orientações do item 2.1.1ª e B da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

É a decisão.
Campo Grande, 4 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga